



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-12/003.55/2018

Data de autuação: 10/01/2018

Regulada: CEG e CEG Rio

Assunto: Planilha de cálculo de viabilidade econômica para definição de participação de terceiros nos investimentos - Vigência 2018

Sessão Regulatória: 25/05/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise da planilha de cálculo de viabilidade econômica atualizada para o ano de 2018, que foi enviada pelas Reguladas através da Carta DIRPIR-001/18[1], em atenção à Deliberação AGENERSA nº 2.486/15[2].

Cumprе mencionar que a carta das Concessionárias ainda salienta que “*todas as premissas consideradas no cálculo consideram o estabelecido na 3ª revisão quinquenal de tarifas (2013-2017), uma vez que ainda não foi finalizado o processo da 4ª revisão quinquenal de tarifas (2018-2022)*”.

Inicialmente, visando não cercear o direito ao contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX Nº 29/2018[3] às Concessionárias a fim de dar-lhes ciência acerca da autuação do presente feito e, em seguimento à instrução, os autos foram remetidos[4] à CAPET para análise da documentação em tela, ao que concluiu[5], resumidamente, o que segue:

“(…) 3. De um modo geral, a discriminação dos elementos das planilhas é correta ao entendimento geral dos custos envolvidos. A preocupação desta Câmara passará para os casos práticos que vierem a acontecer, a serem analisados caso a caso, dentro de princípios gerais;

4. Sugerimos, a aprovação das planilhas, com a devida ressalva às atualizações de valores que se façam necessárias em função das decisões emanadas dos processos de revisão quinquenal e que os investimentos objeto de cada intervenção sejam considerados dentro dos planos abrangentes ali tratados, não sendo os presentes documentos finais em si mesmos.”

Na sequência, o feito foi remetido à Procuradoria que acompanhou[6] o despacho da Câmara Técnica, por tratar-se de processo de cunho eminentemente técnico econômico e contábil, “*rogando que o mesmo seja recebido e considerado, em suas recomendações, para que produza os devidos efeitos jurídicos legais e contratuais*”.

O presente foi, então, distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor na 03ª Reunião Interna de 03/02/2021, através da Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021[7].

Por fim, instada a se manifestar[8], a Regulada postulou[9] o arquivamento do processo com a aprovação das planilhas apresentadas para o cálculo da participação de terceiros no ano de 2018, em razão dos fundamentos abaixo exarados:

“II – OBJETO DO PROCESSO

O presente processo regulatório foi instaurado objetivando verificar o pedido de Cálculo de Viabilidade Econômica para definição de participação de terceiros nos investimentos, com vigência para o ano de 2018, apresentado por CEG e CEG RIO.

A CAPET se manifestou favoravelmente às fls.15 dos autos, aduzindo que:

(...)

A Procuradoria da AGENERSA fez coro ao entendimento da CAPET. Nesse sentido, resta claro que o pedido da Naturgy tem respaldo nos Contratos de Concessão de CEG e CEG RIO.

Vale destacar que as planilhas apresentadas visam a definição de participação de terceiros em pedidos de ligação, com fundamento nas cláusulas 4ª, parágrafo 1º, inciso I dos pactos concessivos firmados por CEG e CEG RIO.

III – CONSIDERAÇÕES DA NATURGY

Desse modo, no presente cenário e em relação ao processo em espeque, a Naturgy parabeniza a Procuradoria da AGENERSA e a CAPET pelos Pareceres emitidos e concorda que os autos podem ser julgados favoravelmente, com a aprovação das planilhas apresentadas por CEG e CEG RIO.

Colocamo-nos, inclusive, à disposição para trabalhar efetivamente, em conjunto com esta AGENERSA, de forma que seja emitido um procedimento com a participação das Concessionárias CEG e CEG RIO, a fim de que a análise seja feita de forma padronizada e célere, visando o pronto atendimento de eventuais clientes que possam ser beneficiados por pedidos de coparticipação, mediante a aprovação de cálculos de acordo com as planilhas elaboradas pela Naturgy.

IV) CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos o arquivamento do presente processo, com a aprovação das planilhas apresentadas para o cálculo da participação de terceiros no ano de 2018.”

Este é o Relatório

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

[1] Doc SEI nº 26444032 – Fls. 05-06

[2] CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE E RAMAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.439/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

I - Conhecer o Termo de Compromisso para construção de rede e ramal e o modelo de planilha utilizada para o cálculo de viabilidade econômica apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, através das correspondências DIJUR-E-1858/11 e DIRPIR-001/15.

II - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO utilizem os documentos do item I sempre que as solicitações demonstrarem ser inviáveis economicamente, cumprindo os prazos já prescritos nos Contratos de Concessão.

[3] Doc SEI nº 26444032 – Fls. 08

[4] Doc SEI nº 26444032 – Fls. 11

[5] Doc SEI nº 26444032 – Fls. 12-16

[6] Doc SEI nº 26444032 – Fls. 17-18

[7] Doc. SEI nº 26444032 – Fls. 32

[8] Of. AGENERSA/SCEXEC SEI Nº 1158 - Doc SEI nº 26574255

[9] SEI-220007/003818/2021 - Carta GEREGER 722/2021

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52753085** e o código CRC **AA951FF0**.

Referência: Processo nº E-12/003/55/2018

SEI nº 52753085

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 24/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-12/003/55/2018

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG, CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº: E-12/003.55/2018

Data de autuação: 10/01/2018

Regulada: CEG e CEG Rio

Assunto: Planilha de Cálculo de Viabilidade Econômica para definição de participação de terceiros nos investimentos - Vigência 2018

Sessão Regulatória: 25/05/2023

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise da **Planilha de Cálculo de Viabilidade Econômica** com vigência para o ano de 2018, apresentada pela CEG e CEG Rio, em atenção ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2.486/2015^[i].

Para fins de melhor esclarecer o objeto do presente feito, cumpre rememorar o contexto do processo E-12/020.349/2011 que levou à Deliberação supracitada e delimita o modelo da planilha analisada no caso em apreço.

Assim, o processo E-12/020.349/2011 foi instaurado com o intuito de implantar e padronizar Termo de Compromisso para, em casos de inviabilidade econômica, apontada pelas Concessionárias, para construção de rede e ramal, tal Termo fosse assinado pelos clientes interessados, dando-lhes a oportunidade de, se desejarem, participar dos investimentos para a construção que passaria a atendê-los, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Além do Termo de Compromisso, também foi aprovado na dita Deliberação, o modelo da Planilha de Cálculo de Viabilidade Econômica que tem como objetivo trazer um detalhamento das estimativas relacionadas ao quantitativo de clientes, por padrão de consumo, a serem captados pelas eventuais expansões de rede, bem como dos investimentos necessários ao correto atendimento além do cálculo de rentabilidade.

Assim, após esta breve elucidação, tem-se que o presente processo objetiva a averiguação da **Planilha de Cálculo de Viabilidade Econômica** apresentada pelas Reguladas visando à definição da participação de terceiros em pedidos de ligação, conforme estabelecido na Deliberação supracitada.

Inicialmente, as Concessionárias encaminharam documentação, contendo planilha atualizada para o ano de 2018, salientando que todas as premissas incluídas no cálculo refletem os resultados da 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas, uma vez que a 4ª RQT ainda está em andamento.

A CAPET[i], após análise das planilhas apresentadas pela Regulada, recomendou sua aprovação, com a devida ressalva às atualizações de valores que se façam necessárias em função das decisões emanadas nos processos de Revisão Quinquenal e sugeriu que os investimentos, objeto de cada intervenção, sejam considerados dentro dos planos abrangentes ali tratados, ressaltando, ainda, que os documentos em questão não são um fim em si mesmos.

Por seu turno, a Procuradoria desta Agência[iii] corroborou com o entendimento exarado pela CAPET, tendo em vista que o presente feito versa sobre assunto eminentemente técnico, econômico e contábil, “rogando que o mesmo seja recebido e considerado, em suas recomendações, para que produza os devidos efeitos jurídicos legais e contratuais”.

De fato, após detida análise do feito, em sintonia com a Câmara Técnica, a qual possui *expertise* no tema tratado, verifico que as Concessionárias CEG e CEG Rio apresentaram a Planilha de Cálculo de Viabilidade Econômica dentro dos padrões determinados na Deliberação AGENERSA nº 2.486/2015.

Assim, pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Agência, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aprovar as Planilhas de Cálculo de Viabilidade Econômica para definição de participação de terceiros nos investimentos - Vigência 2018, apresentadas pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, ressalvadas as atualizações de valores que se façam necessárias em função das decisões emanadas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas e que os investimentos, objeto de cada intervenção, sejam considerados dentro dos Planos abrangentes ali tratados.

2. Encerrar o presente processo.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE E RAMAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.439/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

I - Conhecer o Termo de Compromisso para construção de rede e ramal e o modelo de planilha utilizada para o cálculo de viabilidade econômica apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, através das correspondências DIJUR-E-1858/11 e DIRPIR-001/15.

II - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO utilizem os documentos do item I sempre que as solicitações demonstrarem ser inviáveis economicamente, cumprindo os prazos já prescritos nos Contratos de Concessão.

[ii] Doc SEI nº 26444032 – Fls. 12-16

[iii] Doc SEI nº 26444032 – Fls. 17-18



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52753215** e o código CRC **305B579D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 25 DE MAIO DE 2023

CEG e CEG Rio - Planilha de Cálculo de Viabilidade Econômica para definição de participação de terceiros nos investimentos - Vigência 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/003.55/2018**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar as Planilhas de Cálculo de Viabilidade Econômica para definição de participação de terceiros nos investimentos - Vigência 2018, apresentadas pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, ressalvadas as atualizações de valores que se façam necessárias em função das decisões emanadas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas e que os investimentos, objeto de cada intervenção, sejam considerados dentro dos Planos abrangentes ali tratados;

Art. 2º. Encerrar o presente processo;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 25/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 26/05/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/05/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52753314** e o código CRC **6F117938**.

Referência: Processo nº E-12/003/55/2018

SEI nº 52753314

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100225/2018, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4.256/21, mantida pela Deliberação AGENERSA nº 4.308/2021, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de alterar a Deliberação AGENERSA nº 4.256/21, para que passe a constar o seguinte dispositivo:

"Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio ajeitem seus Planos de Contingência, a partir da data de publicação desta Deliberação, a fim de que passe a constar o seguinte procedimento:

"Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, em rede da CEG e/ou CEG Rio, quer de forma emergencial ou programada, deverão as Concessionárias, num prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:

- Comunicação à Presidência da AGENERSA, com cópia para o Poder Concedente, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;

- Manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto à AGENERSA como ao Poder Concedente".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2484002

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4580 DE 25 DE MAIO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.10036/2018 - IMPUGNAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.172/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a desistência da Impugnação pela CEG Rio.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2484003

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4581 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL CANALIZADO (CFQ) - ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.48/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram o disposto na Deliberação AGENERSA nº 1582/2013, referente ao envio mensal de Relatório de Monitoração das características físico-química do Gás Natural Canalizado (CFQ) - Ano de 2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2484004

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4582 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE ECONÔMICA PARA DEFINIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NOS INVESTIMENTOS - VIGÊNCIA 2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.55/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Planilhas de Cálculo de Viabilidade Econômica para definição de participação de terceiros nos investimentos - Vigência 2018, apresentadas pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, ressalvadas as atualizações de valores que se façam necessárias em função das decisões emanadas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas e que os investimentos, objeto de cada intervenção, sejam considerados dentro dos Planos abrangentes ali tratados.

Art. 2º - Encerrar o presente processo

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2484005

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, com a interveniência-anúncia da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. **OBJETO:** Pagamento pelo Estado do Rio de Janeiro à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, referentes à indenização dos ativos não amortizados no encerramento antecipado dos contratos de programa no âmbito da concessão regionalizada dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, comrências internacionais nº 01/2020 e nº 01/2021.

REFERÊNCIA: Processo Regulatório nº SEI-1500011/2021

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2023.

Id: 2484458

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículo de serviço, tipo minivan, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

VALOR: R\$ 103.662,00 (cento e três mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Nota de Empenho: 2023NE00110.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010

PROCESSO Nº SEI-150001/006340/2023.

Id: 2484168

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 009/2022, relativo à prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação de fomento de interesse público.

VALOR: R\$ 19.136,05 (dezenove mil cento e trinta e seis reais e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00641.

PROCESSO Nº SEI-150001/013249/2021.

Id: 2483980

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 023/2022

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa IN FACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS e FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 023/2022, relativo à prestação de serviços de comunicação digital, referente à: prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito deste contrato; criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos relativos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo 9.19 do contrato.

VALOR: R\$ 16.290.875,25 (dezesseis milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2023

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023

FUNDAMENTO: com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-12/002/005951/2019.

Id: 2484360



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO - Termo de Rerratificação do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 16/2022.

FUNDAMENTO - Processo nº SEI-150015/000805/2022.

PARTES - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a retificação da Cláusula terceira (Da Dotação Orçamentária).

PROGRAMA DE TRABALHO - 2151.22.662.0065.2140.

NATUREZA DE DESPESA - 00100.3104.017.

FONTE DE RECURSO - 230.

VALOR: Sem alteração de valor.

DATA DE ASSINATURA - 06/06/2023.

PROCESSO Nº SEI-150015/000805/2022.

Id: 2484090

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público a ERRATA E NOVA DATA abaixo discriminada,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de infraestrutura de rede e de telefonia, destinados a reforma da área alagada por incêndio ocorrido nesta IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta Detalhe (Anexo II).

DATA: 22/06/2023.

HORÁRIO: 10:00h.

LOCAL: Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ.

PROCESSO Nº SEI-150015/000758/2023.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, o expediente para assuntos referente ao presente certame será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2484084

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 024/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, e a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Refrigeração, Exaustão e Ventilação de Ar, dos equipamentos de Ar-Condicionado CENTRAL, SELFS, FAN COILS, FANCOLETS, CASSETES E SPLITS, dos aparelhos de refrigeração de janela, das tubulações de água gelada e do Isolamento Térmico e Acessórios, com Fornecimento de Materiais, nas Unidades de Atuação da SEFAZ/RJ que possuem sistema de refrigeração - LOTES I, II e III.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016

FONTE DE RECURSO: 1.500.100

NATUREZA DE DESPESAS: 3390.39.71

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00363

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 848.997,07 (oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023

FUNDAMENTO: Decreto nº 10.024/2019

PROCESSO Nº SEI-040178/000067/2022

Id: 2484337

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022 - Termo Aditivo nº 07/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a sociedade empresária DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo à prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 14/06/2023 até 13/06/2024.

VALOR: R\$ 668.160,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.

FUNDAMENTO: com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

PROCESSO Nº SEI-040227/000009/2021.

Id: 2484325

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento da empresa abaixo listada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para tomar conhecimento do cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEFAZ n.º 1.000/2016, cujo processo de acompanhamento se encontra na repartição fiscal de cadastro.

Inscrição 81.496.587
CNPJ 15.209.117/0001-57
Empresa Comercial AEROLEO TAXI AÉREO
Processos nºs E-04/035/324/2014 e SEI-040196/000410/2023
Nota de Lançamento 51003777

Id: 2484092

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento da empresa abaixo listada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para tomar conhecimento do cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da